ANNO DE 1834. SEXTA FEIRA 27 DE JUNHO NUMERO 421.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

6.ª -*S. Ladislão*- Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 8 h. e 54 m. da m.

Sabbado - *S. Leão G.* - Relam de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 9 h. 30 m. da m.

Dom.º - *S. Pedro Ap.* - Preamar as 10 e 18 minutos da m.

RIO DE JANEIRO.

Camara dos Snrs. Deputados.

Continuação do N.º antecedente.

ARTIGO XII.

AS Assembleas Provinciaes não poderão legislar sobre impostos de importação, nem sobre objectos não comprehendidos nos dous precedentes antigos.

ARTIGO XIII.

As Leis e Resoluções das Assembleas Legislativas Provinciaes serão enviadas directamente ao Presidente da Provincia, a quem compete sanciona-las.

ARTIGO XIV.

Se o Presidente ouvido o seu Conselho, entender que deve sanccionar a Lei ou Resolução, o fará pela seguinte formula, assignada de seu punho—*Sancciono, e Publique-se como Lei.*

ARTIGO XV.

Se o Presidente ouvido o seu Conselho, julgar que deve negar a sancção por entender que a Lei ou Resolução não convem aos interesses da Provincia, o fará por esta formula—*Volte á Assemblea Legislativa Provincial.*—expondo debaixo de sua assignatura, as razões em que se fundou. Neste caso será o Projecto submettido a nova discucão; e se for adoptado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo Presidente allegadas, por dous terços dos votos dos Membros da Assemblea, será reenviado ao Presidente da Provincia, que o sanccionará. Se não for adoptado, não poderá ser novamente proposto na mesma Sessão.

ARTIGO XVI.

Quando porem o Presidente negar a sancção por entender que o Projecto prejudica a alguma outra Provincia nos casos declarados no § 9 do Art. 10, ou offende os Tratados feitos com Nações estrangeiras, e a Assemblea Provincial julgar o contrario por dous terços dos votos, como no Artigo precedente, será o Projecto com as razões allegadas pelo Presidente da Provincia levado ao conhecimento do Governo, e da Assemblea Geraes para esta difinitivamente decidir, se elle deve ser, ou não sanccionado.

ARTIGO XVII.

Não se achando nesse tempo reunida a Assemblea Geral, e julgando o Governo, que o Projecto deva ser sanccionado, poderá mandar que elle seja provisoriamente executado, até definitiva decisão da Assemblea Geral.

ARTIGO XVIII.

Sanccionada a Lei, ou Resolução, a mandará o Presidente publicar pela forma seguinte—*F.... Presidente da Provincia de....Faço saber a todos os seus habitantes que a Assemblea Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancciono a Lei, ou Resolução seguinte*: (a integra da Lei nas suas disposições somente:) *Mando por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei, ou resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr.*

Assignada a Lei, eu Resolução pelo Presidente da Provincia, e sellada com o sello do Imperio, se guardará o original no Archivo publico, e se enviarão exemplares della a todas as Camaras, Tribunaes, e mais lugares da Provincia, onde convenha fazer-se publica.

ARTIGO XIX.

O Presidente dará, ou negará a sancção no prazo de dez dias; e não o fazendo, ficará entendido que a deu. Neste caso, e quando tendo-lhe sido reenviada a Lei, como determina o Art. 15, recusar sanciona-la, a Assemblea Legislativa Provincial a mandará publicar com esta declaração, devendo então assigna-la o Presidente da mesma Assembléa.

ARTIGO XX.

O Prezidente da Provincia enviará á Assembléa e ao Governo Geraes copias authenticas de todos os actos Legislativos Provinciaes, que tiverem sido promulgados, a fim de se examinar se offendem a Constituição, os impostos geraes, os direiros de outras Provincias, ou os tratados, casos unicos em que o Poder Legislativo Geral os pederá revogar.

ARTIGO XXI.

Os Membros da Assemblea Provincial vencerão diariamente, durante o tempo das Sessões ordinarias e extraordinarias, e das prorogacões, hum subsidio pecuniario marcado pela Assemblea Provincial na primeira Sessão da Legislatura antecedente. Terão tambem, quando morarem fora do lugar da sua reunião, huma indemnisacão annual para as despezas da vinda e volta marcada pelo mesmo modo, e proporcionada á extenção da viagem.

Na primeira Legislatura, tanto o subsidio, como a indemnisação, serão marcados pelo Presidente da Provincia.

ARTIGO XXII.

Alem das attribuicões, que por Lei competirem aos Presidentes das Provincias compete-lhes tambem;

1. Nomear de entre os Deputados Provinciaes até seis Conselheiros, a quem ouvirá na Sancção das Leis,

e em todos os negocios graves da Administração Provincial, e remove-los quando julgar conveniente.

As funcções dos Conselheiros cessão em todo o caso, logo que toma posse novo Presidente.

2. Nomear para hum, ou mais Municipios Delegados que seráõ incumbidos de approvar provisoriamente as Posturas das Camaras Municipaes, promover a sua observancia, e executar as ordens do Presidente da Provincia.

3. Nomear e demittir os Empregados publicos, quãdo o exigir o bem do serviço, e não se oppozer a Lei.

4. Convocar a nova Assemblea Provincial de maneirà que possa reunir-se no prazo marcado para as suas Sessões.

5. Convocar a Assemblea Provincial extraordinariamente, proroga-la, e adia-la, quando assim exigir o bem da Provincia.

6. Suspender a publicação das Leis Provinciaes nos casos e pela forma marcados nos arts. XV. e XVI.

7. Incumbir os Negocios Geraes aos Empregados Provinciaes, e Municipaes, e vice versa, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO XXIII.

Todos os Negocios Municipaes e Provinciaes serão decididos, e definitivamente terminados nas respectivas Provincias, ainda que seu conhecimento tenha sido commettido a Empregados geraes.

ARTIGO XXIV.

Se o Imperador não tiver parente algum, que reuna as qualidades exigidas no Art. 122 da Constituição será o Imperio governado. durante a sua minoridade, por hum Regente permanente.

ARTIGO XXV.

A eleição deste Regente será feita pelos Eleitores de todo o Imperio; os quaes reunidos nos respectivos Collegios, votaráõ por escrutinio secreto em hum Cidadão Brazileiro. Apurados os votos, lavrar-se-hão trez actas do mesmo theor, que contenhão os nomes de todos os votados, e o numero exacto de votos que cada hum obtiver. Assignadas estas actas pelos Eleitores, e selladas, serão enviadas, huma á Camara Municipal a que pertencer o Collegio; outra ao Governo Geral por intermedio do prezidente da provincia, e a terceira dirutamente ao prezidente do Senado.

ARTIGO XXVI.

O Prezidonte do Senado tendo recebido as Actas de todos os Collegios, abri-las-ha em Assemblea Geral, reunidas ambas as Camaras, e fará contar os votos: o cidadão que obtiver a maioria destes será o Regente. Se houver empate por terem obtido o mesmo numero de votos, dous, ou mais cidadãos, entre elles decidirá a sorte

ARTIGO XXVII.

O Governo Geral nomeará hum mesmo dia para esta eleição em todas as Provincias do Imperio.

ARTIGO XXVIII.

Em quanto o Regente não tomar posse, e na sua falta e impedimentos, governará o Ministro de Estado do Imperio, e na falta ou impedimento deste, o da Justiça.

ARTIGO XXIX.

A actual Regencia governara, até que tenha sido eleito, e tomado posse o Regente de que trata o Artigo XXV.

ARTIGO XXX.

Fica suprimido o Conselho de Estado, e serão eliminados da Constituição os Arts. de que consta o Capitulo 7.° do Titulo 5.°

Paço da Camara dos Deputados 7 de Junho de 1834. —Francisco de Paula de Araújo e Almeida.--Bernardo Pereira de Vasconcellos.--Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Do Jornal do Commercio.

PROMOTORIA PUBLICA.

ILLM. Snr.—Para poder executar o Art. 37 n.° 2.° do Cod. do Proc. Crim., faz-se indispensavel, que se me intime a pronuncia daquelles, que sendo criminosos por o Juizo de V. S. não estiverem afiançados; ou então, que se me envie, apenas elles forem pronunciados, seus nomes com declaração de sua morada, e natureza de seus crimes, para eu solicitar suas prisões, como cumpre.

Deos Guarde a V. S. Recife 21 de Junho de 1834— Illm. Snr. Juiz de Paz do 1.° Destricto do Pilar, Leandro Joze Ribeiro—Joze Tavares Gomes da Foncea. Promotor Publico.

N. B. desta mesma dacta e theor se officiou a todos os Juizes de Paz do Termo.

DUas questões mui importantes tem occupado a attenção da Camara dos Snrs. Deputados nossos nesta Sessão, huma das quaes foi ja dicidida, e continuava a outra á sahida do ultimo Navio porque tivemos noticias. Fallamos da questão do banimento do ex-Imperador, proposta na Sessão de 1831 pelo Deputado por esta Provincia o Snr. Henrique de Rezende, e adiada até agora; e da suspensão do Tutor de S. M. I., o Snr. Joze Bonifacio de Andrada. Grande debate houve sobre a primeira, e he mui de notar, que a favor do ex-Imperador votassem todos os Deputados da Bahia á excepção do Snr. Paula Araujo; e muitos de Pernambuco cujos nomes ja publicamos. Poder-se-ha dizer por ventura, que está bem reprezentada a Provincia da Bahia, a primeira que tomou armas contra o ex Imperador, e que tantas provas tem dado de que pertende sustentar nossa gloriosa revolução effeituada no memoravel dia 7 de Abril, por Deputados, que em seu favor votão, e publicamente declarão, que lhe abriráõ as portas de sua Caza, quando elle voltar?.! He por ventura este o comportamento, que esperava Pernambuco de seus Deputados, dos Snrs. Cavalcantis sobre tudo?! He assim, que o Snr. Visconde de Goiana desempenha a comissão, de que o incumbirão os Paraenses? Que optima licão nos tem estes Snrs. dado! Oxalá a saibão aproveitar nossos Concidadãos para em outra ocasião se não deixarem illudir.

Combateu-se o banimento; porque era injusto, impolitico, pouco generoso, e não competia á Camara decreta-lo. Nós não somos daquelles, que aprovemos, se dirijão insultos contra a pessoa do ex Imperador. Devemos essa consideracão a seu Jovem Filho; são indignos de um homem bem creado; nada nos aproveitão, e nenhum mal real lhe faz; e uma vez ido d'entre nós, e *com tão bom modo*, merere pelo menos, que lhe poupemos sarcasmos, e respeitemos sua pessoa. Mas nunca corcordaremos, em que para o não offender, nem a seu filho (que não deve levar a mal tudo quanto for mister para nossa, e sua segurança) nos deixemos ficar disprevenidos. Justo, e mui justo he, que tomemos medidas capazes de tirar ao ex Imperador a vontade de outra vez nos vir encommodar; não he impolitica tal medida, nenhum tempo mais proprio vemos para se ella tomar, e si para isso fosse mister esperar a unanimidade, que requer o Snr. Deputado pela Bahia, Gonçalves Martins, nunca a tomariamos. Não ha motivos para que sejamos generosos para com um Principe, que tanto mal nos causou, e á quem in-

devidamente (como o provou o Snr. Castro e Silva Deputado pelo Ceará) dão o titulo de Factor de nossa Independencia. E quando o tivesse sido? Quando tudo lhe devessemos, não era suficiente para lhe prohibirmos o ingresso em nosso paiz, a certeza dos males, que sua vinda nos trará? He bem aplicavel o exemplo dos Americanos para com o official, que tendo prestado muitos serviços, e perdido uma coixa na guerra, foi depois traidor. Estaes pagos dos serviços, que nos prestastes, lhes disserão elles, vossa perna gloriosamente perdida, foi enterrada com honra; mas vós sois hoje traidor, e mereceis castigo. Não perdoarão elles ao traidor, que os tinha servido, e que podia ser embaraçado de lhes causar males. Nós, não só perdoaremos a quem tantos damnos nos causou; mas ainda o receberemos, e lhes daremos meios para nos acabar de aniquillar!! Os Snrs., que tal aconselhão, escolhão si lhes he possivel outro Paiz para onde vão formar Colonia, e lá com taes principios se governem. Quanto não folgariamos de os ver felices, *longe nós!?* E porque não competirá as Camaras uma tal atribuição! He caso particular, e extraordinario, que não está prevenido pelas nossas Leis; he mister providencia a este respeito. Tomem na aquelles, que estão encarregados de nos dirigir, e prover á nossa segurança, e felicidade.

O banimento he inutil em quanto não vem o ex Imperador, ineficaz depois, que tiver aportado ás nossas praias—disse o Senhor Luiz Cavalcanti. Negamos-lhes ambas. Não he inutil uma medida, que certifique ao ex Imperador pelo orgão da Assemblea Geral, que os Brasileiros o não querem mais em seu paiz. Não será ineficaz (ao menos nós o esperamos) a declaracão legal, de que como inimigo deve ser tratado, se contra nossos dezejos, e interesses tentar vir estabelecer-se entre nós. E se com tal medida nos não podemos opor ao seu desembarque, menos sem ella o poderemos; e neste caso he mais uma precaução, que tomamos, que não faz mal, e pode fazer muito bem. A declaracão do Snr. Ferreira França menos lugar tem ainda. Attenda o respeitavel aneião, que sua Caza não he um ponto isolado; que ella existe no territorio do Brasil; que deve ser regida pelas nossas Leis; e que não obstante seus muitos serviços, não poderia deixar de ser considerado traidor, e inimigo de sua Patria, se contra seus interesses, e vontade de seus Patricios, desse azilo a um homem, de quem nós nenhum bem podemos esperar; mas tudo temer.

O banimento do ex-Imperador não só he uma medida preventiva muito necessaria; porem indispensavel, sobre tudo depois de ter sido proposta. Que diria a Europa, e o Mundo inteiro, vendo permittir-se no Brasil a volta de um homem, que ha bem pouco de si expulsou? Isto seria equivalente á declaracão de que nos temos arrependido da revolução, que fizemos; e que dezejamos por as coizas em seu antigo pé; em uma palavra, que queremos a restauração do Monarcha abdicado. Que vergonha! Que oprobrio! Que de males para a nossa chara patria! Pensem no que fazem os Snrs. Deputados da negativa, e se envergonhem, e arrependão, si he que tem coração Brazileiro, e dezejão a gloria, e felicidade de sua patria. Huma vez proposta uma tal medida era mister, que passasse. Felizmente passou na Camara dos Snrs. Deputados; mas na dos Snrs. Senadores.... Veremos.

A discussão sobre a medida tomada pelo Governo de suspender o Tutor, tambem tem sido mui calorosa. Alguns Snrs. Deputados insistem em que dê o Governo esclarecimentos sobre os motivos, que o obrigarão á lançar mão d'uma tão forte medida. Todo o Brazil sabe do indigno comportamento do Tutor, e do mais indigno ainda de seus Irmãos, familis, e clientes. Todo o Brazil se regosijou com a sua queda. Tanto bastava para a deverem aprovar as Camaras: com tudo não censuramos a cauteloza prudencia dos Snrs. Deputados, que exigem mais esclarecimentos. Os que pretenderem santificar o Tutor nos não merecem tanta consideração. Seus factos fallão mui alto, e não he com palavras, que se elles destroem; nem que se prova, que elle deve ser de novo restituido ao lugar. Assim o propoz o Snr. Ernesto França! Estes Snrs. Franças parece, que jà não são, os mesmos homens, que dantes erão. Suas fallas, e votações já se não compadecem com o credito, de que, athe agora gosavão. Esperemos porem, assim como pelo rezultado da discussão e votação, e então concluiremos nossas reflexões sobre este objecto. Nós esperamos, que o Snr. Joze Bonifacio não torne á Tutoria; que os Caramurús não consigão tão assignalada victoria; e que a educação do nosso Jovem Monarcha não seja outra vez entregue á tão inhabeis mãos.

Avisos do Correio.

A Sumaca Juvina de que é Mestre Francisco Ferreira da Silva sai para o Maranhão no dia 2 de Julho.

Vendas.

UMa casa terrea em Olinda mui procurada pela festa, e mesmo pelo lugar, na Bica de S. Pedro: na rua de S. Joze D. 18.

☞ Um cazal de escravos para fora da Provincia, ambos de grande prestimo, e se vendem por motivos particulares; potassa Russianna de superior qualidade em barrilinhos de quatro arrobas: na rua do Collegio D. 10, 2.° andar.

☞ Uma clavina: na rua estreita do Rozario 1.° andar de sobrado D. 20.

☞ Uma refinação com todos os utencilios, e quarenta arrôbas de assucar branco, no varadouro em Olinda: na rua de Hortas D. 46 lado do poente.

☞ Um molato que entende de padeiro e de sitio: na rua do Cabugá loja de miudezas n. 3.

☞ Um negro de nação congo, official de marcineiro: na rua do Fogo loja de marcineiro defronte do beco do padré.

☞ Uma rotula nova de amarello pintada de verde: na rua Direita casa de seleiro defronte da casa em que esteve a Tipografia.

☞ Uma venda em bom lugar no porto das canoas: fallem a Joaquim Nunes da Silva.

☞ Sebolas aos centos, e aos molhos chegadas proximamente de Lisboa no Brigue Lião: na rua da Cadeia velha n. 51 2.° andar.

☞ Um moleque, de nação muito bonito sem defeito pessoal e da melhor conducta, bom comprador do diario, para uma casa e já com bons principios de cosinha pertencente, a pessoa, que retirando-se desta terra, para a Europa, com tenção de voltar, como se resolvesse a não o fazer, o manda agora vender: na rua do Vigario casa n. 8.

☞ Vinho branco de especial qualidade, do que se costuma uzar, principalmente, no diario das mezas Inglezas; em pipas e barris: na rua do Vigario na mesma casa acima.

☞ Rapé princeza e da Bahia as libras e oitavas, chá hisson 1.ª sorte a libra 1$760, dito perola e im-

perial 2$400 a libra, tinta de escrever a 160 a garrafa, frascos de graxa de lustro sem precizar de escova, e bichas ultimamente chegadas : na praçá da Independencia loja n. 20.

☞ Uma partida de 120 pipas, marca grande, e de vinho muito tinto, da melhor qualidade, que aqui appareceo, vindo de Barcellona : na mesma casa.

☞ Bixas muito boas chegadas no Brigue Lião 2.° vindo de Lisboa : na rua do Rozario botica de João Pereira Silveira.

☞ Farinha de Santa Catherina em sacas de alqueire razo, medida velha, a 5$800 : no armazem de Antonio Joaquim Pereira ao pé do arco da Conceição do Recife.

Compras.

UM palanquim : na rua da Cadeia velha n. 51, 2.° andar.

☞ 2 escaavas uma de 6 a 8 annos, e outra de 9 a 14 ainda mesmo sem habelidades, com tanto que não tenhão molestia nem vicios : em Olinda rua da Mizericordia n. 15, esquina do beco das cortizias, ou annuncie para ser procurado.

☞ Giberat e Sturmio, obra, de Rhetorica : annuncie.

☞ A Henriada, em Francez nova, ou uzada : na rua do Queimado loja de ferragem n. 30, ou annuncie por este Diario.

☞ Escravos para fora da provincia : em casa de Manoel Gonçalves Pereira Lima rua Nova D. 22.

Alugueis.

O Terceiro andar da casa n. 141 da rua da moeda com commodos bastantes e muito fresco com vista para o mar e terra ; um criôlo de 15 annos para serviço de botequim por entender deste serviço por preço commodo : no primeiro andar da mesma.

Perdas.

NO dia 22 do corrente desapareceo do campo de Palacio velho um cavallo que se achava pastando com os do Corpo Municipal Permanente, com os signaes seguintes ; pequenos côr preta clina cortada, e cauda ripada : á pessoa que delle souber, dirija-se a rua do Cabugá sobrado de trez andares D. 1,° que será generosamente recompençado.

Furto.

NA noite de 20 do corrente das 9 as 10 horas nas cinco pontas sobrado D. 12 esquina do beco do Bairro baixo furtarão 40 patacoens e 30$ reis em bom cobre, um chapeo de sol de seda azul, trez voltas de cordão grosso com uma medalha, tudo de ouro : de dentro de uma gaveta : a pessoa a quem for offerecida parte do dito roubo ou tiver noticia dirija-se a mesma casa que se lhe dará a metade do valor.

Avizos particulares.

OS abaixo assignados rogão ao Snr. Antonio de Souza Meyrelles o favor de annunciar a sua residencia e fazem publico que elle não é mais seu caixeiro, e não tem nenhum direito á cobranças dos abaixo assignados.

Abreu Rego & Comp.

☞ Preciza-se allugar uma escrava que saiba bem cosinhar, e agil para o serviço de uma casa, na rua das 5 pontas loja D. 35.

☞ Sabbado 28 do corrente finda-se o prazo dos dias da Lei para poderem ser arrematados em leilão Publico, os bens moveis de prata, ouro, roupa, mobilha, e hum escravo de Nação com 20 annos de idade, que cosinha sofrivelmente o diario de uma casa, pertencentes ao finado Brigadeiro Francisco de Assis de Castro Botelho Pato Torresão ; as pessoas que quizerem comparecer devem-se dirigir ao largo do Carmo pelas 4 horas da tarde para o dito fim ; na casa onde morou o Coronel Joaquim Bernardo de Figueredo.

☞ A pessoa que achou uma obrigação de Rs. 89$360 cobre, passada em 9 de Abril do corrente anno a vencer a um mez, de Sabino Joze Vianna, a Joze Gonçalves Ferreire Roza e já com recibo do mesmo Roza ; por este ter dado em pagamento a João Maria Seve fará o obzequio vir entrega-lá na loja n. 28 da rua da Cadeia velha no Bairro do Recife pois que a dita obrigação foi perdida em 25 de Junho pela manhã as 9 horas, vindo com ella de casa do mesmo Snr. Vianna que é morador no Forte do Mattos até a dita loja n. 28.

☞ Precisa-se de um homem, ou rapaz portuguez, que entenda bem de venda, e dê fiador a sua conducta, para a venda da Sé, da rua do Rozario, onde se tratará do ajuste.

☞ A quem convier dar nesta praca 100$ reis em cobre para recebe-los na Bahia, dando-se endoçador a letra e mais 5$ reis alem do cambio da praça, annuncie por este Diario com brevidade.

☞ Pede-se ao Snr. Joaquim Rodrigues queira declarar a sua morada, afim de se lhe communicar negocio de seu particular interesse.

☞ Preciza-se de alugar um escravo para vender azeite as tardes, na rua do Rangel D. 4 lado do nascente.

☞ A. Scheramm consignatario do Brigue Sardo Conceicão tendo de receber do correspondente do Sr. J. S. Pinheiro nesta Cidade a quantia de 27½ pezos duros, frete de drogas remettidas por dito Pinheiro naquelle Brigue, desembolcada pelo annunciante em favor do proprietario ; e ignorando quem seja esse correspondente, roga-lhe encarecidamente haja de annunciar a sua residencia nesta Cidade, ou mandar satisfazer a referida quantia ao annunciante : rua da Cruz n.° 27.

☞ O Padre Joaquim Francisco de Faria previne ao Publico, que não comprem uma criôla de nome Florinda com 16 annos vinda da Villa de Goiana pois pertence ao annunciante e se achava depositada em poder de Thomaz de Aquino Affonso de Carvalho na mesma villa : o que faz em consequencia de chegar a sua noticia que a mulher do dito Thomaz de nome Tereza Maria de Jezus em auzencia de seu marido mandara vender dita escrava nesta praca por um seu filho de nome Bento de tal, que ja esteve de aprendiz na Botica junto a Igreja Matriz de Santo Antonio, esperando que não a comprem e antes a fação prender e por este Diario avizar, e se alguem ja a tiver comprado fará favor avizar ao annunciante na rua do Amparo em Olinda, o qual protesta proceder contra qualquer que apesar do prezente aviso negociar a referida escrava ou a tendo negociado á não entregar ao annunciante como seu legitimo Senhor.

Pern. na Typ. do Diario. 1834